DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 5326/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8726/2024
PROTOCOLO	: 2392185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PREGÃO ELETRÔNICO – OBRAS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – pregão eletrônico n. 56/2024, lançado pelo município de Paraíso das Águas/MS, tendo por objeto a locação de container, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis da unidade de transbordo localizado no município de Paraíso das Águas, no valor de R$ 394.375,58.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente ao examinar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, conforme análise n. 5323/2025 (fls. 685-688).

O Ministério Público de Contas por meio do parecer n. 6676/2025 (fls. 691-692), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Considerando a manifestação da equipe técnica pela regularidade dos autos, bem como, o parecer do Ministério Público de Contas no mesmo sentido, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Isto posto, verifico que os documentos em apreço foram encaminhados **tempestivamente** para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo os prazos previstos na Resolução n. 88/2018. Assim, o feito prescinde de realização de diligências complementares e encontra-se em ordem e pronto para julgamento.

Com base nos elementos e dados constantes da análise da equipe técnica, conclui-

se que o **procedimento licitatório** se desenvolveu em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, de acordo com os artigos 17, 62 a 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, a qual estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

Portanto, regular.

São as razões de decidir.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com base na análise técnica, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pela **REGULARIDADE** do **procedimento licitatório** do pregão eletrônico n. 56/2024, lançado pelo município de Paraíso das Águas/MS, por guardar consonância com as leis n. 14.133/2021 e n. 4.320/1960.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Após as providências de praxe quanto à prolação da decisão, que o feito seja remetido à Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente para exame quanto à formalização do contrato e execução financeira.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

LK